



EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - AOJESP, por seus representantes infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência expor e solicitar o que segue:

Na gestão anterior da Corregedoria Geral da Justiça observou-se grande número de procedimentos administrativos em desfavor de membros da Categoria.

Verificando alguns desses processos se constatou que as condenações se basearam em Informações prestadas por servidores da DICOGE, onde indicavam as falhas encontradas nos mapas de diligências gratuitas dos Oficiais de Justiça, especialmente as que diziam respeito a agrupamentos de mandados determinados pelas NSCGJ.

Como se percebeu, o método de conferência de alguns itens exarados nas Informações prestadas são desconhecidos dos Oficiais de Justiça, das SADMs e dos Oficiais escolhidos (art. 1.026, §2º, NSCGJ). Isto significa que os membros da Categoria não conseguem observar esses elementos apontados simplesmente por desconhecê-los.

O problema é que essas conferências estão restritas às partes e procuradores, permanecendo desconhecido do público externo, e, por esta razão, a quase totalidade dos processos administrativos termina em condenação.

Percebe-se, então, a necessidade premente de que haja esclarecimento dessas situações, para que se evitem dissabores, e condenações de Oficiais de Justiça por desconhecimento.



O presente pedido se baseia na finalidade orientadora da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do art. 2º, incisos IV, V, X, XII, e parágrafo único, e também art. 4º, todos das NSCGJ.

I) Agrupamento de Mandados:

Através do Parecer CG nº 333/2021-J (**ANEXO I**) a Corregedoria Geral da Justiça editou o Provimento CG nº 42/2021 (**ANEXO II**), que alterou os arts. 1.063 e 1.007, I, das Normas de Serviço.

Com a modificação normativa, os agrupamentos de mandados do mesmo processo, que se faziam por área de atuação, passaram a se realizar por endereços vizinhos/lindeiros/contíguos.

Estas alterações foram devidamente aclaradas nas decisões proferidas nos Processos CG nºs 2021/00087175 e 2021/00082179 (**ANEXOS III e IV**).

Em que pese os esclarecimentos prestados, o fato é que os documentos acostados referem-se sempre a situações que ocorrem com carga única de mandados (oriundos ou não do mesmo processo), recebida pelo Oficial de Justiça em uma data determinada, mas silenciam o que acontece e como fazer ao se deparar com cargas recebidas pelo mesmo Oficial de Justiça, em datas diversas, e que nelas haja mandados para o mesmo local/locais vizinhos/contíguos/lindeiros.

Em contato com processos administrativos de associados, se pôde verificar que um dos itens apresentados nas informações prestadas pela DICOGE, diz respeito aos mandados agrupados, recebidos *em datas diversas*, para o *mesmo local/local vizinho* e que isso configuraria o ato único, nos seguintes termos:

“Com base na regra de agrupamento de mandados e nos princípios da economicidade e celeridade contidos nos artigos 1007 e 1008, § 3º das Normas, os mandados a seguir foram considerados cumpridos na mesma data, tendo em vista que o oficial de justiça estava de posse de todos quando do primeiro cumprimento, configurando ato único:”

Nesta parte de suas manifestações, a DICOGE presta as informações sobre agrupamentos ocorridos que não foram corretamente lançados pelo Oficial de Justiça/SADM, porém não deixa claro quais critérios são levados em consideração para se agrupar tais mandados.

Tendo em vista as dúvidas, foram formuladas as questões abaixo. Para tanto, deve se levar em consideração que os exemplos apresentados são de mandados

da justiça gratuita e que a medida padrão para o local vizinho é de 200 (duzentos) metros.

Questões:

a) Como se dão os agrupamentos nos exemplos abaixo (detalhes)? Isto é, quais dos mandados serão agrupados e qual(is) a(s) razão(ões) (motivo(s)) para se dar o(s) agrupamento(s)?

b) Como os Oficiais de Justiça devem lançar as cotas de ressarcimento resultante nos casos abaixo, para que estejam corretos perante a Corregedoria Geral da Justiça?

c) Quanto às SADMs, qual o melhor método de conferência dos casos abaixo?

1) Mandados para apartamentos diversos do mesmo prédio:

Local	Carga	Devolução
Rua Manaus, 355, apto, 15	26/02/22	10/04/22
Rua Manaus, 355, apto, 22	15/03/22	12/04/22
Rua Manaus, 355, apto. 44	03/04/22	08/05/22
Rua Manaus, 355, apto. 52	11/04/22	04/05/22
Rua Manaus, 355, apto. 75	15/04/22	20/04/22

2) Mandados para blocos diversos, do mesmo condomínio:

Local	Carga	Devolução
Rua Cítara, 800, bloco 5, apto, 25	06/03/22	15/04/22
Rua Cítara, 800, bloco 18, apto, 10	15/03/22	12/04/22
Rua Cítara, 800, bloco 25, apto, 08	03/04/22	08/04/22
Rua Cítara, 800, bloco 1, apto, 55	11/04/22	14/04/22
Rua Cítara, 800, bloco 14, apto, 23	16/04/22	10/05/22

3) Mandados para mesmo logradouro em números diversos:

Local	Carga	Devolução
Rua Carlos Magno, 213	04/03/22	01/05/22
Rua Carlos Magno, 368	11/03/22	04/05/22
Rua Carlos Magno, 313	31/04/22	15/05/22
Rua Carlos Magno, 313	16/05/22	21/05/22
Rua Carlos Magno, 348	20/05/22	21/05/22

4) Mandados para mesmo logradouro em números diversos:

Local	Carga	Devolução
Rua Tibúrcio, 455	28/07/22	14/09/22
Rua Tibúrcio, 545	05/08/22	11/09/22
Rua Tibúrcio, 905	18/08/22	16/09/22
Rua Tibúrcio, 927	08/09/22	14/09/22
Rua Tibúrcio, 1000	10/09/22	20/09/22

II) Confeção do Mapa de Diligências:

Outro assunto de caráter geral, porém sempre tratado reservadamente, diz respeito ao momento em que se considera o mandado cumprido.

O disposto na parte final do art. 1.026, §1º, NSCGJ que veda a inserção no mesmo mapa de diligências, de certidões de mandados cumpridos em meses diversos, nos seguintes termos:

“§ 1º Para o ressarcimento previsto no art. 1.025, os escrivães judiciais encaminharão à DICOGE, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, pelo Sistema de Mandados Gratuitos – SMG, a relação/certidão completa dos oficiais de justiça que tenham mandados cumpridos no mês, na qual constará a quantidade de mandados e das respectivas cotas para fins de ressarcimento, bem como o mês em que ocorreu o cumprimento do mandado. É vedado o lançamento, na mesma relação/certidão, de cotas relativas a mandados cumpridos em meses diferentes.”

As Normas de Serviço, entretanto, não deixam claro o que se entende por “cumprido em meses diferentes”, de tal forma que, em informações prestadas pela DICOGE, em conferência de mapas de diligências informou-se haver certidões de meses diversos no mesmo mapa, sem que houvesse qualquer explanação sobre o fato.

Esta Associação entende que a data se refere ao dia da certificação e devolução, porém, não se sabe com certeza o que pensam a DICOGE e a Corregedoria Geral da Justiça.

Uma vez que tal divergência causa problemas constantes aos Oficiais de Justiça, quando têm seus mapas aferidos, e nunca se esclareceu qual o procedimento correto, necessário se faz a exposição oficial dessa situação. Neste sentido, seguem as questões abaixo.

Dúvidas:

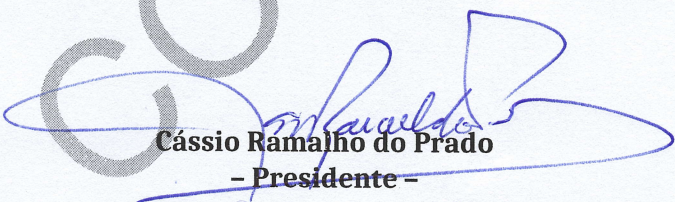
O Oficial de Justiça efetuou a última diligência de um mandado no dia 30/04/2022, às 20h, certificando-o e remetendo-o à SADM no dia 1º/05/2022, às 15h.

Para efeitos de confecção de mapa de diligências:

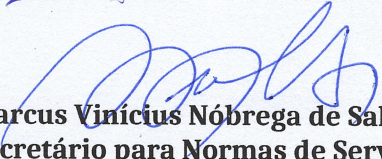
- a) O mandado é considerado cumprido na data da última diligência ou na data de sua devolução no Sistema informatizado? Há diferença quanto a isso se se tratar de mandado digital ou físico?
- b) A certidão do caso acima pode ser inserida no mapa de diligências de quais meses para ser apresentada?
- c) Em que situações deve ser confeccionado mapa suplementar com as certidões dos Oficiais de Justiça?

Diante do exposto, solicita que as questões apresentadas sejam analisadas e respondidas, colocando-se à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que julgar sejam necessários.

São Paulo, 18 de maio de 2022.



Cássio Ramalho do Prado
- Presidente -



Marcus Vinicius Nóbrega de Salles
- Secretário para Normas de Serviço -